



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

Recebido em 05/10/2016
Três Turcatil

DECRETO MUNICIPAL Nº 604, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

**INSTITUI TURNO ÚNICO NO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Maurílio Pitton, Prefeito Municipal de Muliterno-RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições Legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, legislação em vigor, e

Considerando, a necessidade de racionamento de gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita;

Considerando, a crise econômica que atualmente atinge nosso país e Estado, a qual traz reflexos negativos na economia do município;

Considerando, que a receita do município vem decrescendo mês a mês, inclusive o repasse do FPM - Fundo de Participação dos Municípios;

Considerando, que são inúmeros os repasses financeiros de responsabilidade do Estado que estão em atraso, prejudicando a programação financeira e orçamentária do município;

Considerando, a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal;

Considerando os dados do Comparativo de Receita e Despesa, em anexo, referentes ao período de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2016, o qual apresenta demonstram que a despesa esta sendo maior que a receita;

Considerando ainda, o cumprimento já existente para a execução de projetos já iniciados, bem como a necessidade de provimento de reserva para a contrapartida aos projetos que por ventura venham a ser liberados.

Considerando que a adoção do turno único, em outros exercícios, tem sido uma excelente medida para o equilíbrio entre receitas e despesas;

Considerando que o turno único não trará prejuízos para o bom atendimento e funcionamento das repartições públicas municipais bem como gerará uma economia considerável no tocante a gastos com energia, telefone, material de expediente, combustíveis e outras despesas variáveis;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído turno único contínuo de 6 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - O turno único instituído no artigo 1º deste decreto vigorará a partir de 10 de outubro e se estenderá até 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - O turno único se aplica às atividades desenvolvidas pela administração em geral, exceto às atividades da secretaria da saúde, escolas municipais, transporte escolar e universitário, que manterão seus funcionamentos nos moldes atuais.

Parágrafo Único: A critério do secretário municipal competente, outras atividades poderão ser excluídas do turno único, desde que essa decisão seja tomada de forma justificada.

Art. 4º - O serviço de coleta do lixo será prestado nos mesmos dias da semana que costumeiramente são realizados, no turno da manhã.

Art. 5º - Cessado o TURNO ÚNICO, os servidores retomarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

Art. 6º - Fica vedada, na vigência do TURNO ÚNICO, a convocação para prestação de serviços extraordinários, ressalvado os cargos de situação de emergência, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 7º - O presente Decreto aplica-se aos servidores internos e externos, ressalvado o disposto no art. 3º.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MULITERNO-RS, AOS 05 DE OUTUBRO DE 2016.


MAURÍLIO PITTON
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
Em 05/10/2016.